

1 Escritura Pública da Reunião de 13 de abril de 2009, do Conselho Curador da  
2 Fundação Armando Fajardo de Lions Clubs -FAF- e da Portaria da Promotoria  
3 de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de  
4 aprovação das alterações estatutárias da entidade na forma abaixo:

5 LIVRO 4464

6 FLS: 155/162v

7 ATO: N° 085

8 1º TRASLADO.....

9 Saibam quantos esta pública escritura virem aos DOZE (12) dias do mês de  
10 AGOSTO, do ano dois mil e dez(2010) nesta Capital do Estado do Rio de  
11 Janeiro. Republica Federativa do Brasil, neste Cartório do 2] Ofício de Notas,  
12 situado na Praça Demétrio Ribeiro nº 17, loja C e D, Copacabana, nesta  
13 cidade, do qual é titular Adilson Wagner Firmino, compareceram como  
14 DECLARANTES os Srs. GERSON VILLELA SOUTO, brasileiro, casado,  
15 engenheiro, portador da carteira de identidade registro nº 1960100125,  
16 inscrição profissional nº RJ-10045-D, expedida pelo CREA-RJ em 16/11/2004,  
17 inscrito no CPF –MF sob o nº 027826857/91, residente e domiciliado na Av.  
18 Prado Junior nº 181, aptº 701, Copacabana, nesta cidade e AMAURY  
19 SEVERINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Contador, Funcionário  
20 aposentado do Banco do Brasil, portador da carteira de identidade registro nº  
21 00664302-7, expedida pelo DETRAN-DIC, em 14/10/2004, inscrito no CPF MF  
22 sob o nº 006769697/04, residente e domiciliado na Av. Rodolfo Amoedo nº 200,  
23 aptº 101, Barra da Tijuca, nesta cidade,, o primeiro Presidente e o Segundo 1º  
24 Secretário do Conselho Curador da Fundação Armando Fajardo de Lions  
25 Clubs, AL 2008/2009, comparece, ainda, neste ato a Drª VANISIA JURUENA  
26 VILLELA SOUTO, brasileira, casada, advogada portadora da carteira de  
27 identidade inscrição nº 86421, expedida pela OAB/RJ em 25/06/2008, inscrita  
28 no CPF MF sob o nº 257579877-72, com escritório na Av. Prado Junior nº 181,  
29 sala 702/703, Copacabana, nesta cidade, os presentes, juridicamente capazes,  
30 reconhecidos como sendo os próprios por mim, mediante a exibição que me  
31 fizeram dos documentos de identificação, supra referidos, que por cópia ficam  
32 arquivados , os quais ratificam as qualificações com que acima figuram. E, na  
33 minha presença, pelos declarantes foi dito que por este público instrumento,  
34 vem na melhor forma de direito ratificar que, no dia treze(13)do mês de abril de  
35 dois mil e nove (2009),o Conselho Curador da Fundação Armando Fajardo de  
36 Lions Clubs se reuniu na sua sede, situada na rua México nº 11, grupo 1802,  
37 Centro, Rio de Janeiro, RJ, às quinze (15) horas, em segunda convocação,  
38 com o número previsto e necessário, O Conselheiro Gerson Villela Souto,  
39 Presidente do Conselho Curador, declara aberta a reunião com a presença dos  
40 Conselheiros que assinaram o “Livro de Presença” e convida o Conselheiro  
41 Almir Fonseca Baptista para proceder a Invocação a Deus e, ao término,  
42 solicita calorosa salva de palmas para saudação ao Pavilhão Nacional. Chama  
43 o 1º Secretário do Conselho, Conselheiro Amaury Severino dos Santos, para  
44 leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: “O Presidente do  
45 Conselho Curador da Fundação Armando Fajardo de Lions Clubs (FAF), no

46 uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto Social, convoca os  
47 integrantes do órgão para a Reunião Extraordinária do dia 13 de abril de 2009,  
48 na sede da FAF, na Rua México, 11 grupo 1802, nesta cidade, às 14h30min,  
49 em primeira convocação, e às 15 horas, em segunda convocação,  
50 exclusivamente para discussão e deliberação sobre o anteprojeto de reforma  
51 do Estatuto da FAF, reforma proposta pelo Conselho Diretor na forma do  
52 disposto no inciso I do artigo 41 do Estatuto em vigor, com a finalidade de  
53 torná-lo compatível com disposições da legislação de Utilidade Pública.” O  
54 Presidente, reafirmando os termos do edital, diz que a reunião tratará,  
55 exclusivamente, de deliberação sobre o projeto de reforma do Estatuto da  
56 Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes (FAF). Convida o CL Armênio  
57 Santiago Cardoso, Presidente da Comissão nomeada, para apresentar o  
58 anteprojeto que foi elaborado e ele, de antemão, registra o entendimento “de  
59 que as alterações ora introduzidas têm muita importância para a FAF  
60 porquanto foram levadas à prática para atender disposições da legislação de  
61 Utilidade Pública Federal e, ainda, modificações assumidas por Lions  
62 Internacional”. A Conselheira Suely Silva propõe, para melhor aproveitamento  
63 de tempo, a dispensa da leitura do anteprojeto, uma vez que os Conselheiros  
64 receberam, em tempo hábil, cópia do documento, inclusive da única sugestão  
65 de alteração apresentada, acolhida pela Comissão e incluída no Estatuto. O  
66 Presidente, Conselheiro Gerson, coloca a proposta da Conselheira Suely em  
67 discussão e em votação, logo a seguir, por não haver qualquer manifestação  
68 dos presentes. É aprovada por unanimidade. O CL Armênio faz retrospecto dos  
69 passos que foram dados pela Comissão desde a sua constituição. O cuidado  
70 de examinar as implicações decorrentes das alterações introduzidas de modo a  
71 evitar ocorrência de impropriedades entre artigos que, normalmente, se origina  
72 na aplicação de critérios conflitantes; de analisar as conseqüências do  
73 emprego de certa palavra; ter cuidado no uso de pontuação e de acentos, etc.  
74 Isso é trabalho deveras meticuloso e, por isso mesmo, sobremodo árduo.  
75 Lembra, para finalizar, que o Estatuto, tão logo aprovado por este Conselho,  
76 deve ser encaminhado ao Ministério Público e, após sua apreciação e  
77 concordância, levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Presidente,  
78 Conselheiro Gerson, coloca o anteprojeto em votação. É aprovado por  
79 unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente, às  
80 15h25min, encerra a reunião e eu, Conselheiro Amaury Severino dos Santos,  
81 1º Secretário, lavro e dato esta ata que vai assinada por mim e pelo  
82 Conselheiro Gerson Villela Souto, Presidente do Conselho Curador. Rio de  
83 Janeiro (RJ), 13 de abril de 2009. Encaminhada a alteração estatutária à  
84 apreciação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Promotoria de  
85 Justiça de Fundações expediu a Portaria DECLARATÓRIA DE  
86 AUTORIZAÇÃO DE ATO-PF-SC nº 44/2010, referente ao Processo MPRJ  
87 2009.00098523, determinando a lavratura da escritura pública relativa à  
88 alteração estatutária aprovada na Reunião do Conselho Curador da Fundação  
89 Armando Fajardo de 13 de abril de 2009, a seguir transcrito.

# **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ARMANDO FAJARDO DE LIONS CLUBES**

## **CAPÍTULO I** **DA FUNDAÇÃO**

Art. 1º A Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.155.747/0001-69 e reconhecida como de Utilidade Pública Federal pela Portaria 2.726, de 19.12.2008, é uma iniciativa dos Lions Clubes do antigo Distrito L-3, atual Distrito LC-1, e daqueles que, afiliados ou não ao Distrito, compareceram ao ato de sua constituição, assinando o Livro de Presença. Foi constituída por escritura pública lavrada perante o 6º Ofício de Notas desta cidade, em 27 de abril de 1971, sob a designação de “FUNDAÇÃO ARMANDO FAJARDO DE LIONS CLUBES” e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Livro A nº 8, na matrícula nº 27.820, em 13 de julho de 1971. Possui personalidade jurídica na forma que a lei brasileira estabelece, não tem qualquer fim lucrativo e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições da legislação pertinente. Tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem objetivos da Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes, doravante denominada FAF:

I - Elaborar e implementar projetos de natureza cultural, social, educacional, assistencial e beneficente, isoladamente ou em parceria com os Lions Clubes, com vistas à promoção humana de pessoas em situação de risco social, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como de portadores de deficiência;

II - realizar programas de educação, prevenção e tratamento da saúde para pessoas em situação de risco social em suplemento a programas governamentais de saúde pública;

III - realizar e patrocinar programas de formação, aperfeiçoamento e adestramento profissional;

IV - realizar ou apoiar programas de promoção humana de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco;

V - desenvolver a capacidade artesanal e intelectual de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI - promover ou apoiar a realização de palestras, conferências, seminários, congressos e outros eventos de natureza cultural, social ou científica;

VII - sediar e dar apoio administrativo à Governadoria do Distrito LC-1 da Associação Internacional de Lions Clubes e, em consequência, aos seus Lions Clubes;

VIII - apoiar, direta e/ou indiretamente, os Lions Clubes do Distrito LC-1 na realização de ações compatíveis com os seus objetivos e os da Associação Internacional de Lions Clubes;

IX - agir, em conjunto com os Lions Clubes do Distrito LC-1, existentes e os que venham a ser formados, para atingir os seus objetivos sociais;

134 X - promover, juntamente com os referidos Lions Clubes, programas de  
135 atendimento às vítimas de catástrofes e/ou emergências.

136 § 1º Para realização dos seus objetivos a FAF deverá:

137 I - Elaborar programas e projetos para obtenção de apoio financeiro junto a  
138 instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

139 II — firmar convênios , contratos e/ou parcerias com entidades ou órgãos  
140 públicos ou privados para alcançar maior qualidade e eficiência em suas ações;

141 III — elaborar, para o início de cada exercício, programa de trabalho a ser  
142 submetido ao Conselho Curador, discriminando os resultados esperados,  
143 estimativa de custos e fontes de recursos.

144 § 2º Os Lions Clubes interessados em obter apoio da FAF deverão  
145 encaminhar solicitação por escrito.

146 § 3º Os bens e importâncias recebidos pela FAF com a participação de um  
147 Lions Clube, ou de outros doadores, serão incorporados ao patrimônio com  
148 cláusulas que os vinculem às finalidades para as quais foram doados, se for o  
149 caso, e constarão de relatório e de prestação de contas.

### 150 **CAPÍTULO III** 151 **DO PATRIMÔNIO**

152 Art. 3º O patrimônio da FAF é constituído:

153 I - Pelo conjunto das salas 1802 do edifício situado na Rua México, n º 11 –  
154 Bloco B, e a fração de 0,0029 do domínio útil do terreno na Freguesia de São  
155 José, registrados às fls. 47 do Livro 4-AJ, inscrição nº 14.547, de 06.12.1974,  
156 do 7º Ofício do Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro.

157 II - pelos bens móveis, máquinas e equipamentos constantes do inventário  
158 anual, transcrito nos Balanços anuais da FAF;

159 III - pelas doações, legados, cotas, contribuições, subvenções e auxílios de  
160 qualquer natureza e pelos resultados financeiros de convênios, de assinaturas  
161 e vendas de publicações e de ajudas diversas de pessoas físicas ou jurídicas  
162 de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ou de entidades que se  
163 identifiquem com suas finalidades.

164 Art. 4º Os bens integrantes do patrimônio da FAF serão segurados, em  
165 companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

### 166 **CAPÍTULO IV** 167 **DAS RECEITAS**

168 Art. 5º Constituem receitas da FAF, a serem empregadas na manutenção de  
169 seus serviços e atividades, as seguintes receitas administrativas e sociais:

170 I – Administrativas: são as operacionais e patrimoniais provenientes do  
171 Distrito LC-1, seja pelo repasse obrigatório da cota estabelecida no Estatuto do  
172 referido Distrito, seja por valores resultantes de contratos firmados entre a FAF  
173 e o Distrito LC-1, objetivando a utilização de serviços, de equipamentos, de  
174 espaço físico, entre outros, e a organização de eventos externos,  
175 especialmente reuniões de Gabinete da Governadoria e de Convenções  
176 Distritais;

177 II – sociais: são as doações restritas e irrestritas destinadas ao cumprimento  
178 dos objetivos sociais e comunitários.

179 Parágrafo único. Na manutenção de seus serviços e atividades, a FAF poderá  
180 valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros de pessoas físicas ou  
181 jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

## **CAPÍTULO V** **DOS PARTICIPANTES**

184 ART. 6º Os Participantes da FAF se dividem nas seguintes categorias:

185 I - Instituidores — Os signatários do livro próprio da constituição da FAF,  
186 tendo para isso contribuído com a cota inicial de subscrição;

187 II - Mantenedores — Todos os Lions Clubs que contribuam por intermédio  
188 do Distrito LC-1 e todos os associados desses clubes, que contribuam  
189 individualmente, na forma das disposições estatutárias, com os valores e a  
190 periodicidade fixados pelo Conselho Curador;

191 III - Beneméritos — Todas as pessoas físicas ou jurídicas que efetuaram  
192 doações à FAF de valor igual ou superior ao fixado pelo Conselho Curador, ou  
193 que tenham prestado relevantes serviços à entidade convenientemente  
194 justificados por decisão do Conselho Curador;

195 IV - Grandes Beneméritos — Todos aqueles, que sendo Beneméritos,  
196 efetuaram novas doações à FAF de valor igual ou superior ao fixado pelo  
197 Conselho Curador ou que tenham prestado relevantes serviços à entidade, a  
198 critério e decisão do Conselho Curador.

199 § 1º São direitos e deveres dos Participantes da FAF, respeitadas as  
200 disposições estabelecidas no artigo 18;

201 I - Eleger os integrantes do Conselho Curador e os componentes do  
202 Conselho Fiscal;

203 II - ter suas categorias representadas no Conselho Curador;

204 III - manter em dia os compromissos assumidos junto à FAF;

205 IV - receber, anualmente, relatório sintético sobre as atividades da FAF;

206 V - representar ao Conselho Curador sobre questões relevantes, pertinentes  
207 às atividades da FAF.

208 § 2º Em relação aos Participantes da FAF se observará o seguinte:

209 I - A eleição dos integrantes do Conselho Curador será realizada,  
210 anualmente, em Reunião Especial de todos os Participantes, na 2ª (segunda)  
211 quinzena do mês de maio, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho  
212 Curador;

213 II - para essa eleição, o Presidente do órgão deverá remeter correspondência  
214 aos Lions Clubs Mantenedores, 30 (trinta) dias antes da convocação da citada  
215 Reunião Especial, dando o prazo de até 07 (sete) dias antes da realização  
216 dessa sessão, para obter a indicação de Instituidores, Mantenedores,  
217 Beneméritos e/ou Grandes Beneméritos dos respectivos quadros associativos,  
218 admitida a participação somente daqueles que estejam em dia com suas  
219 obrigações com o Distrito LC-1 e com a FAF;

220 III - com base nas indicações objeto do inciso anterior, o Presidente e os  
221 Vice-Presidentes do órgão, de comum acordo, deverão selecionar aqueles que  
222 serão indicados para a eleição a ser efetuada na forma do inciso I deste  
223 parágrafo;

224 IV - para a eleição dos integrantes do Conselho Curador, a convocação da  
225 Reunião Especial será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias  
226 corridos, por qualquer meio eficaz, documentada a remessa e comprovado o  
227 recebimento;

228 V - para a Reunião Especial, o **quorum** de instalação será com a maioria  
229 absoluta, em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 (trinta)  
230 minutos após, com os Participantes presentes, deliberando-se por maioria  
231 simples de votos;

232 VI - aos Participantes fica vedada a percepção de remuneração ou de quantia  
233 a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma nos resultados  
234 econômicos da FAF;

235 VII - os Participantes não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas  
236 obrigações assumidas pela FAF;

237 VIII - os Participantes responderão pelos atos ilícitos que, nessa qualidade,  
238 prejudiquem terceiros ou à própria FAF;

239 IX - os Participantes não poderão efetuar, direta ou indiretamente, negócios  
240 de qualquer natureza com a entidade sem a prévia anuência do Ministério  
241 Público;

242 X - os Lions Clubs, como Participantes, terão direito a um único voto,  
243 qualquer que seja o número de seus associados.

## 244 CAPÍTULO VI 245 DA ADMINISTRAÇÃO

246 Art. 7º São órgãos da administração da FAF: o Conselho Curador, o Conselho  
247 Diretor e o Conselho Fiscal.

248 Art. 8º Os dirigentes, conselheiros, instituidores, mantenedores, beneméritos  
249 e grandes beneméritos não poderão perceber remuneração, lucro, vantagem,  
250 bonificação de qualquer espécie, sob nenhuma forma ou pretexto, vedando-se,  
251 ainda, qualquer participação nos resultados econômicos.

252 Art. 9º Os integrantes dos órgãos da administração da FAF:

253 I - Não poderão perceber quantias a título de adiantamento para despesas  
254 pessoais, ou verbas de representação. O pedido de reembolso de despesas  
255 efetuadas a serviço da FAF, inclusive com viagens, será baseado em  
256 comprovação hábil de sua efetivação e apresentado ao Conselho Diretor em  
257 prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do término do evento;

258 II – não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade em virtude de  
259 ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos  
260 a terceiros ou à própria FAF, praticados com dolo ou culpa;

261 III – são pessoalmente responsáveis, nos termos legais, regulamentares e  
262 estatutários, pelo não atendimento dos seus deveres como gestores e  
263 aplicadores do patrimônio e receitas da FAF, da tempestiva prestação de  
264 contas de sua administração e da sujeição da entidade aos sistemas de  
265 controle e provedoria do Ministério Público;

266 IV - deverão aplicar as rendas, os recursos e o resultado operacional eventual  
267 da FAF integralmente em manutenção e em desenvolvimento dos seus

268 objetivos institucionais, no território nacional, e as subvenções e doações  
269 recebidas em finalidades a que estejam vinculadas;

270 V - e as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes ou sócios  
271 somente poderão efetuar negócios jurídicos de qualquer natureza com a FAF,  
272 direta ou indiretamente, mediante prévia anuência do Ministério Público.

273 Art. 10. É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da  
274 administração da FAF por qualquer de seus integrantes, dos respectivos  
275 cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive,  
276 estando essas pessoas impedidas, ainda, de participarem de deliberação de  
277 interesse pessoal uma das outras.

278 Art. 11. O integrante de órgão da administração da FAF que faltar, sem  
279 justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas perderá  
280 o mandato, sendo o seu cargo considerado vago.

281 § 1º O integrante que perder o mandato na forma acima, ficará impedido de  
282 exercer qualquer cargo no período seguinte.

283 § 2º Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes,  
284 em reunião extraordinária, elegerão o novo integrante, que será selecionado na  
285 forma do disposto nos incisos III e IV, § 2º do artigo 6º.

286 Art. 12. É indelegável o exercício da função de titular de órgão da  
287 administração da FAF.

288 Art. 13. A convocação dos integrantes do Conselho Curador da FAF para  
289 reuniões ou sessões deverá conter a Ordem do Dia e ser feita com  
290 antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por qualquer meio eficaz,  
291 documentada a remessa e comprovado o recebimento..

292 Art. 14. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, regulamentos ou aquelas  
293 estabelecidas neste Estatuto, o **quorum** de instalação e deliberação dos  
294 órgãos da administração da FAF será o seguinte:

295 1 - O Conselho Curador se instalará com a maioria absoluta de seus  
296 integrantes em 1ª convocação e, 30 (trinta) minutos após, com os conselheiros  
297 presentes, em 2ª convocação, e as suas deliberações serão tomadas por  
298 maioria simples de votos;

299 II - o Conselho Diretor, com a maioria absoluta de seus integrantes e as suas  
300 deliberações serão tomadas por maioria simples de votos;

301 III – o Conselho Fiscal, com a presença de todos os seus membros efetivos.

302 Art. 15. O voto dos integrantes dos órgãos da administração da FAF será  
303 sempre igualitário.

304 Parágrafo único. O Participante da FAF, ainda que pertencente a mais de  
305 uma categoria, terá direito somente a um (01) único voto.

306 Art. 16. Nenhuma deliberação de órgão da administração da FAF terá eficácia  
307 antes de a ata da sessão ou reunião em que a decisão foi tomada ter sido  
308 aprovada pela maioria dos integrantes que dela participaram.

## 309 **CAPÍTULO VII**

### 310 **DO CONSELHO CURADOR**

311 Art. 17. O Conselho Curador é o órgão de orientação superior e será  
312 constituído por 48 (quarenta e oito) Participantes: 03 (três), obrigatoriamente, o

313 Governador e os Vice-Governadores eleitos na última Convenção do Distrito  
314 LC-1, que serão sempre o Presidente e os Vice-Presidentes do órgão,  
315 respectivamente, com mandatos de 01 (um) ano; os demais 45 (quarenta e  
316 cinco), também com mandato de um ano, serão eleitos na forma estabelecida  
317 pelo presente Estatuto, obedecendo à seguinte composição:

318 I - 06 (seis) representantes eleitos entre os Instituidores, Beneméritos e  
319 Grandes Beneméritos;

320 II - 24 (vinte e quatro) representantes dos Mantenedores, sendo:

321 a) 07 (sete) eleitos entre os Associados Mantenedores;

322 b) 17 (dezesete) eleitos entre os Lions Clubes Mantenedores, sendo 01 (um)  
323 representante, no mínimo, de cada Região da estrutura administrativa do  
324 Distrito LC-1, preferencialmente;

325 III - 15 (quinze) representantes dos Ex-Presidentes do Conselho Diretor,  
326 sendo:

327 a) 01 (um), obrigatoriamente, o seu Presidente Imediato;

328 b) 07 (sete) eleitos entre aqueles que são Ex-Governadores do Distrito LC-1;

329 c) 07 (sete) eleitos entre aqueles que são Companheiros-Leão;

330 Parágrafo único. No caso de não haver número de Leões Mantenedores  
331 fixados na alínea “a” do inciso II deste artigo, e de Leões Ex-Presidentes do  
332 Conselho Diretor, especificados na alínea “b” e na alínea “c” do inciso III,  
333 também deste artigo, as vagas serão preenchidas por Lions Clubes  
334 Mantenedores.

335 Art. 18. Compete ao Conselho Curador:

336 I - Dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho Curador,  
337 observado o disposto no **caput** do artigo 17;

338 II - dar posse aos futuros integrantes do Conselho Curador

339 III - eleger e dar posse ao Primeiro e ao Segundo Secretários do Conselho  
340 Curador;

341 IV - dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho Diretor;

342 V - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal;

343 VI – dar posse a integrante substituto para o prazo remanescente, em caso  
344 de vacância do;

345 a) Presidente do Conselho Curador, ao 1º Vice-Presidente;

346 b) 1º Vice-Presidente do Conselho Curador, ao 2º Vice-Presidente;

347 c) 2º Vice-Presidente, ao Conselheiro mais idoso até ser eleito o 2º Vice-  
348 Governador do Distrito LC-1;

349 d) Presidente do Conselho Diretor, ao 1º Vice-Presidente;

350 e) 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor, ao 2º Vice-Presidente;

351 f) 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor, ao indicado pelo Conselho  
352 Curador até ser eleito o novo 2º Vice-Governador do distrito LC-1;

353 g) Integrante do Conselho Curador, de acordo com o disposto nos incisos III e  
354 IV, § 2º do artigo 6º;

355 h) Integrante efetivo do Conselho Fiscal, na forma prevista no § 3º do artigo  
356 20;



357 i) Integrante suplente do Conselho Fiscal, na forma prevista no § 4º do artigo  
358 20;

359 VII - fixar a orientação geral das atividades da FAF, deliberando, por proposta  
360 do Conselho Diretor, sobre programas e projetos e, ainda, sobre a previsão  
361 orçamentária anual com discriminação das receitas e das despesas;

362 VIII - fixar, periodicamente, o valor de taxas e contribuições;

363 IX - decidir sobre a realização de despesas extraordinárias;

364 X - manifestar-se, anualmente, sobre as demonstrações financeiras e a  
365 prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, e sobre os  
366 relatórios anuais pormenorizados das atividades e da situação econômico-  
367 financeira da FAF, a serem encaminhados ao Ministério Público, **juntamente**  
368 com o relatório de auditoria externa;

369 XI - escolher ou destituir Auditor Externo, que deverá estar credenciado  
370 perante o Ministério Público, até o dia quinze de dezembro de cada ano,  
371 mantendo auditoria em caráter permanente, abrangendo os aspectos  
372 administrativo-funcionais, econômicos, financeiros e contábeis;

373 XII - aprovar o Regimento Interno da FAF e outros atos normativos internos,  
374 submetendo esse Regimento à apreciação prévia do Ministério Público;

375 XIII - decidir, ouvido previamente o Ministério Público, sobre a alteração da  
376 sede, endereço e instalação de estabelecimentos e obtenção do respectivo  
377 alvará e, ainda, sobre a filiação da FAF a outras entidades;

378 XIV - deliberar, ouvido previamente o Ministério Público, sobre propostas do  
379 Conselho Diretor relativas à alienação de bens, operações financeiras, criação  
380 de ônus sobre bens e outros atos ou negócios não previstos da administração  
381 ordinária;

382 XV - decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da FAF e  
383 consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo-os à  
384 apreciação do Ministério Público;

385 Art. 19. O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, 05 (cinco) vezes ao  
386 ano, nos meses de fevereiro, maio, julho, agosto e novembro e,  
387 extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por  
388 solicitação da maioria dos seus membros, ou por solicitação do Presidente do  
389 Conselho Diretor.

390 § 1º Da pauta da reunião ordinária de fevereiro constará, obrigatoriamente,  
391 sem prejuízo de outros assuntos, o seguinte:

392 I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

393 II - análise e votação do Balancete, do Relatório circunstanciado financeiro e  
394 de atividade do Conselho Diretor, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório  
395 do Auditor Externo, correspondentes aos meses de outubro, novembro e  
396 dezembro do ano anterior;

397 III - análise e votação do Balanço, do Relatório do Conselho Diretor, do  
398 Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório do Auditor Externo, correspondentes  
399 ao exercício financeiro encerrado;

400 IV - análise e votação de demonstrativo da compatibilidade entre as verbas  
401 do orçamento anual e as de obtenção e de aplicação de recursos do exercício  
402 financeiro encerrado, com o parecer do Conselho Fiscal e o do Auditor Externo;

403 V – apreciação do relatório relativo às atividades do exercício financeiro  
404 encerrado, que se destina à manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

405 § 2º Da pauta da reunião ordinária de maio constará, obrigatoriamente, sem  
406 prejuízo de outros assuntos, o seguinte:

407 I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

408 II - análise e votação do Balancete, do Relatório circunstanciado financeiro e  
409 de atividades do Conselho Diretor, do Parecer do Conselho Fiscal e o do  
410 Relatório Auditor Externo, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e  
411 março;

412 III - eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e de seus respectivos  
413 suplentes.

414 § 3º Da pauta da reunião ordinária de julho constará, exclusivamente:

415 I - Posse do Governador e dos Vice-Governadores do Distrito LC-1, eleitos na  
416 última Convenção Distrital, respectivamente como Presidente e Vice-  
417 Presidentes do Conselho Curador.

418 II - posse dos integrantes do Conselho Curador;

419 III - eleição e posse dos 1º e 2º Secretários do Conselho Curador;

420 IV - posse dos membros efetivos do Conselho Fiscal e de seus respectivos  
421 suplentes;

422 V - posse do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho Diretor.

423 § 4º Da pauta da **reunião ordinária de agosto** constará, obrigatoriamente,  
424 sem prejuízo de outros assuntos, o seguinte:

425 I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

426 II - análise e votação do Balancete, do Relatório circunstanciado financeiro e  
427 de atividades do Conselho Diretor, do Parecer do Conselho Fiscal e do  
428 Relatório do Auditor Externo, correspondentes aos meses de abril, maio e  
429 junho;

430 III - análise e votação do Balanço, do Relatório do Conselho Diretor, do  
431 Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório do Auditor Externo, correspondentes  
432 ao período de julho do ano anterior a junho atual;

433 IV - análise e votação de demonstrativo da compatibilidade entre as verbas  
434 do orçamento anual e as de obtenção e de aplicação de recursos referentes ao  
435 semestre encerrado em 30 de junho, com o parecer do Conselho Fiscal e o do  
436 Auditor Externo.

437 § 5º Da pauta da **reunião ordinária de novembro** constará,  
438 obrigatoriamente, sem prejuízo de outros assuntos, o seguinte:

439 I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior

440 II - análise e votação do Balancete, do Relatório circunstanciado financeiro e  
441 de atividade do Conselho Diretor, do Parecer do Conselho Fiscal e o do  
442 Relatório do Auditor Externo, correspondentes aos meses de julho, agosto e  
443 setembro;

444 III - fixação dos valores de taxas e contribuições;

445 IV - definição de auditoria externa para o próximo exercício financeiro.

446 V - análise e votação da previsão orçamentária administrativa e da social,  
447 separadamente, para o próximo ano fiscal;

448 VI - análise e votação do programa de trabalho previsto no inciso III, § 1º do  
449 artigo 2º.

## 450 **CAPÍTULO VIII** 451 **DO CONSELHO FISCAL**

452 Art. 20. O Conselho Fiscal (da FAF) será composto por três integrantes  
453 efetivos e três suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Curador, pelo  
454 período de 01 (um) ano, vedada a recondução, de acordo com o disposto no  
455 inciso III, § 2º e no inciso IV, § 3º, ambos do artigo 19.

456 § 1º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinária e obrigatoriamente, 04 (quatro)  
457 vezes ao ano, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro e,  
458 extraordinariamente, sempre que for convocado pelos Presidentes dos  
459 Conselhos Curador ou Diretor.

460 § 2º No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão  
461 acesso aos lançamentos contábeis, livros contábeis, atas de reuniões e  
462 documentos da FAF.

463 § 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá  
464 ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

465 § 4º Ocorrendo vaga entre os suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho  
466 Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância, para  
467 eleger o novo suplente.

468 Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

469 I - Fiscalizar os atos dos administradores da FAF e verificar o cumprimento  
470 dos seus deveres legais e estatutários;

471 II - opinar sobre os elementos da prestação de contas anual perante o  
472 Ministério Público, examinando e emitindo parecer sobre as demonstrações  
473 financeiras, fazendo constar informações complementares que julgar  
474 necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

475 III – opinar sobre os aspectos da viabilidade econômico-financeira, sobre a  
476 Previsão Orçamentária e sobre os programas e projetos relativos às atividades  
477 da FAF;

478 IV – denunciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada uma das suas  
479 reuniões, inicialmente ao Conselho Diretor, em seguida ao Conselho Curador  
480 e, se estes não tomarem as providências necessárias à proteção dos  
481 interesses da FAF, ao Ministério Público, os erros, fraudes ou crimes que forem  
482 apurados, sugerindo providências que julgar necessárias ou úteis;

483 V - valer-se, para melhor desempenho de suas atribuições, de auditoria  
484 externa com vista à apuração de fatos específicos ou à obtenção de  
485 esclarecimentos e informações.

## 486 **CAPÍTULO IX** 487 **DO CONSELHO DIRETOR**

488 Art. 22. O Conselho Diretor é o órgão executivo da FAF, composto de 10  
489 (dez) integrantes, com mandato de um ano, que se inicia no mês de julho de

490 cada ano, admitindo-se uma única recondução para o mesmo cargo, por igual  
491 período.

492 § 1º Integram o Conselho Diretor:

493 I - O Presidente;

494 II - o 1º Vice-Presidente;

495 III – o 2º Vice-Presidente;

496 IV - o 1º Secretário;

497 V - o 1º Tesoureiro;

498 IV - o Diretor de Assuntos Legais;

499 V - o Diretor de Relações Sociais;

500 VI - o Diretor de Patrimônio;

501 VII - o 2º Secretário;

502 VIII - o 2º Tesoureiro.

503 § 2º O 1º Vice-Presidentes será indicado pelo 1º Vice-Governador do Distrito  
504 LC-1 e o 2º Vice-Presidente será, preferencialmente, o 2º Vice-Governador, a  
505 seu critério.

506 § 3º Essas indicações deverão ser comunicadas ao Conselho Curador após  
507 a Convenção do Distrito LC-1, em correspondência remetida até 07 (sete) dias  
508 antes da reunião ordinária do Órgão, do mês de maio de cada ano.

509 § 4º O Presidente do Conselho Diretor, para auxiliá-lo no desempenho de  
510 seus encargos, poderá nomear Assessores com funções específicas.

511 § 6º Na 1ª reunião do Conselho Diretor, o seu Presidente nomeará e  
512 empossará os demais componentes da Diretoria, à exceção dos Vice-  
513 Presidentes.

514 § 7º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês.

515 Art. 23. Os contratos, acordos, convênios, os títulos e documentos emitidos  
516 em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques, deverão ser  
517 obrigatoriamente assinados pelo Presidente em conjunto com um dos  
518 Tesoueiros.

519 Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

520 I - Representar a FAF em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários  
521 em nome da entidade, outorgando-lhes poderes específicos;

522 II - administrar e dirigir os bens, serviços e negócios, distribuindo entre os  
523 Diretores as funções executivas de direção e coordenação das atividades da  
524 FAF;

525 III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto de  
526 qualidade, e convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador e do  
527 Conselho Fiscal;

528 IV - realizar acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações  
529 ou compromissos para a FAF, respeitando o disposto no inciso XIV do artigo  
530 18;

531 V - admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos  
532 compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e  
533 regulamentares;

534 VI - encaminhar ao Ministério Público, anualmente, a prestação de contas da  
535 FAF, no prazo fixado para a manutenção do Título de Utilidade Pública Federal;

536 VII - fazer publicar, quando necessário, as demonstrações financeiras,  
537 devendo constar a indicação de sua aprovação pelo Ministério Público, ou a  
538 ressalva de que depende de aprovação;

539 VIII - comunicar ao Ministério Público e aos demais Órgãos Públicos  
540 Conveniados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, alterações dos dados  
541 cadastrais;

542 IX - constituir, com prazo limitado de duração, Comissão para assuntos  
543 específicos.

544 Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Presidente e enquanto  
545 eles perdurarem por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, o  
546 1º Vice-Presidente responderá pelo desempenho das atribuições da  
547 Presidência. Após esse prazo e dentro de 30 (trinta) dias, o Conselho Curador  
548 será convocado para empossá-lo como o novo Presidente, o 2º Vice-  
549 Presidente como 1º Vice-Presidente e o indicado pelo Conselho Curador como  
550 2º Vice-Presidente, conforme alíneas “d”, “e” e “f”, inciso VI, do artigo 18.

551 Art. 25. Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor:

552 I - Substituir o Presidente em eventuais ausências ou impedimentos,  
553 respeitado o parágrafo único do artigo 24;

554 II - responsabilizar-se pela contabilidade e pelo controle econômico-  
555 financeiro, incluídas a prestação de contas e as demonstrações financeiras da  
556 FAF.

557 Art. 26. Compete ao 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor

558 I - Substituir o 1º Vice-Presidente em eventuais ausências ou impedimentos,  
559 respeitado o parágrafo único do artigo 24;

560 II – responsabilizar-se pela manutenção do Título de Utilidade Pública  
561 Federal, de quaisquer outros Convênios e Registros e pela regular  
562 apresentação de certidões negativas de obrigações fiscais da FAF.

563 Art. 27 - Compete a todos os demais integrantes do Conselho Diretor:

564 I - Coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da FAF;

565 II - participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto, relatando  
566 os assuntos da respectiva área de coordenação;

567 III - exercer as funções executivas relativas à área de coordenação que lhe  
568 for atribuída;

569 IV - participar da elaboração dos programas e projetos relativos às atividades  
570 da FAF, da confecção da previsão orçamentária anual com a discriminação das  
571 receitas e despesas, do preparo das demonstrações financeiras, da prestação  
572 de contas e dos relatórios circunstanciados das atividades e da situação da  
573 entidade e dos documentos a serem submetidos ao Conselho Curador.

## 574 **CAPITULO X**

### 575 **DO CONTROLE E DAS AUDITORIAS**

576 Art. 28. O controle interno e a auditoria externa, mantidos em caráter  
577 permanente com vistas à preservação do patrimônio e à consecução dos fins  
578 da FAF, deverão abranger os aspectos administrativos, operacionais,

579 econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria de livros e nos  
580 relatórios de resultados, bem como no acompanhamento da execução da  
581 previsão orçamentária anual.

582 Art. 29. A realização de despesas extraordinárias dependerá de prévia  
583 autorização do Conselho Curador ou, sendo para atender necessidade  
584 premente, de aprovação a **posteriori** daquele órgão, todavia ouvido o  
585 Conselho Fiscal antes da realização das referidas despesas.

586 Art. 30. O pedido da FAF, encaminhado ao Ministério Público com o objetivo  
587 de obter autorização para efetivar ato que exorbite de sua administração  
588 ordinária, será sempre instruído com o laudo da perícia pertinente.

589 Art. 31. A auditoria operacional, a ser realizada por especialistas no ramo da  
590 atividade específica da FAF, será concretizada no caso de comprometimento  
591 da consecução dos fins fundacionais, devendo o Conselho Curador propô-la ao  
592 Ministério Público.

593 Art. 32. A prestação de contas, junto ao Ministério Público, será efetivada 15  
594 (quinze) dias após a apreciação e a aprovação, pelo Conselho Curador, do  
595 Balanço Anual do exercício financeiro anterior, de acordo com o disposto no  
596 inciso III, § 1º do artigo 19, a fim de atender a legislação relativa à manutenção  
597 da Declaração de Utilidade Pública Federal

598 Art. 33. A Previsão Orçamentária, elaborada para adoção pela FAF, será  
599 comunicada ao Ministério Público até o trigésimo (30º) dia seguinte à  
600 aprovação pelo Conselho Curador, em sua reunião do mês de novembro. No  
601 caso de não aprovação da Previsão Orçamentária proposta pelo Conselho  
602 Diretor, o Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, apresentará nova  
603 Previsão Orçamentária a ser submetida à apreciação do Ministério Público.

## 604 **CAPÍTULO XI**

### 605 **DOS FATOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS**

606 Art. 34. O exercício financeiro da FAF, para fins da legislação tributária  
607 brasileira, é coincidente com o ano civil: tem início em 1º de janeiro e  
608 encerramento em 31 de dezembro do mesmo ano.

609 Art. 35. A FAF levantará balanço geral e procederá à apuração de resultados  
610 ao término de cada exercício financeiro.

611 Art. 36. A FAF adotará plano de contas e balanço padronizado, consoante  
612 modelo aprovado pelo Ministério Público Estadual e de acordo com o Manual  
613 de Orientações para preenchimento das demonstrações contábeis, do  
614 Ministério da Justiça, contidas no relatório circunstanciado de atividades.

615 Art. 37. A FAF deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à  
616 realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária  
617 as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações de curto prazo.

618 Parágrafo único. As demais disponibilidades da FAF serão aplicadas em  
619 investimentos que se revistam de melhor segurança, rentabilidade e liquidez.

620 Art. 38. A escrita deverá abranger as operações da FAF, e as receitas e  
621 despesas serão contabilizadas com uso do regime de competência. Quando for  
622 o caso, a receita oriunda de investimentos, os débitos decorrentes de  
623 empréstimos ou, ainda, outros créditos, deverão ser contabilizados,

624 mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, a correção  
625 monetária, os juros e os demais acessórios de crédito ou débito.

## 626 **CAPÍTULO XII**

### 627 **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO**

628 Art. 39. O presente estatuto poderá ser alterado:

629 I - Por proposta do Conselho Diretor;

630 II - por requerimento, por escrito, de 25% (vinte e cinco por cento) dos  
631 membros do Conselho Curador, no mínimo.

632 § 1º A proposta de alteração do Estatuto será objeto de convocação  
633 específica do Conselho Curador, na forma do artigo 13.

634 § 2º Minuta da proposta de alteração acompanhará, obrigatoriamente, o  
635 Edital de Convocação.

636 § 3º A alteração do Estatuto será deliberada pela decisão de 2/3 (dois terços)  
637 dos integrantes do Conselho Curador, presentes pelo menos 4/5 (quatro  
638 quintos) dos seus integrantes.

639 § 4º Nenhuma proposta de reforma poderá contrariar os fins da Fundação.

640 Art. 40. A FAF só será extinta ou mesmo incorporada a outra instituição  
641 pública ou privada nos casos previstos em Lei e desde que comprovada a  
642 impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o  
643 respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) de todos os participantes da  
644 FAF em reunião especialmente convocada para decidir sobre essa proposição,  
645 ouvido previamente o Ministério Público.

646 Art. 41. Em caso de extinção da FAF, seu patrimônio terá destinação legal,  
647 revertendo a outra instituição com finalidade semelhante à da FAF, com sede  
648 no Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente na cidade do Rio de Janeiro, a  
649 ser definida nas reuniões mencionadas no artigo 40, vedando-se desmembrar  
650 o acervo patrimonial, sendo que a entidade beneficiada deverá ser de utilidade  
651 pública federal, devidamente registrada como tal no Conselho Nacional de  
652 Assistência Social – CNAS, no Conselho Estadual de Assistência Social –  
653 CEAS, no Conselho Municipal de Assistência – CMAS, ou em outro órgão que  
654 venha a substituí-los.

## 655 **CAPÍTULO XIII**

### 656 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

657 Art. 42. O Regimento Interno regulará os regimes administrativos e de gestão  
658 financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto e, ainda, o regime  
659 de trabalho.

660 Art. 43. O regime de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou  
661 o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza  
662 eventual.

663 § 1º Para a execução de tarefa de natureza técnica, o Presidente do  
664 Conselho Diretor poderá contratar pessoas jurídicas ou pessoas físicas,  
665 respeitando as limitações orçamentárias e observando os preceitos da  
666 legislação civil e do Regimento Interno.

667 § 2º O Presidente do Conselho Diretor dará publicidade, por qualquer meio  
668 eficaz, no encerramento do exercício financeiro, ao relatório de atividades e  
669 das demonstrações financeiras da entidade.

670

#### **CAPITULO XIV**

671

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

672 Art. 44. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho  
673 Curador, podendo o Conselho Diretor, em caso de urgência, decidir sobre a  
674 matéria **ad referendum** do Conselho Curador, respeitados, em qualquer  
675 hipótese, os preceitos contidos na Resolução no 68/79 da Procuradoria Geral  
676 da Justiça.

677 Art. 45. Após a aprovação do Ministério Público, o presente Estatuto deverá  
678 ser registrado no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas dentro do prazo  
679 de 15 (quinze) dias.

680 Art. 46. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro  
681 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

682

683 **Estatuto aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador da**  
684 **Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes de 13.04.2009 que será**  
685 **registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, matrícula nº 27.820,**  
686 **após aprovação da Curadoria de Fundações do Ministério Público**

687

#### **COMISSÃO DA REFORMA DO ESTATUTO**

688

**Presidente – Armênio Santiago Cardoso**

689

**Membros - Amaury Severino dos Santos**

690

**Lucino Odorzzi**

691

**Olavo Divino Vieira**

692

**Vanísia Juruena Villela Souto OAB/RJ 86421**

693

694

695

696

697 **Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na matrícula**  
698 **nº 27820, dia 10 de setembro de 2010.**